

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROT. Nº	146809/004
DIREÇÃO	Rio de Janeiro
MAT.:	VISTOR Kellen

126
12.10
MEIO AMBIENTE

Processo nº 1862/2003/001/2003
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Ref: Licença de Instalação Corretiva

PARECER JURÍDICO

O empreendedor em epígrafe solicitou Licença de Instalação Corretiva para obras de restauração da rodovia BR 116, do Km 310,00 ao Km 378,80, passando pelos municípios Itambacuri, Frei Inocência, Campanário, Jampruca, localizados no Estado de Minas Gerais.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Segundo o Parecer Técnico de fls. 117/123, o empreendimento tem como objetivo principal a melhoria das condições do pavimento da rodovia BR 116, no segmento compreendido entre o Km 310,00 a Km 378,80, na região de Teófilo Otoni, contemplando, dentre outros serviços, a estruturação de acostamentos, a recomposição da drenagem superficial e, sobretudo, o revestimento de toda a sua plataforma rodoviária com a utilização de CBOU - Concreto Betuminoso Usinado Quente.

Saliente, ainda, que de acordo com os estudos ambientais apresentados e com base na vistoria realizada na área, constatou-se que são mínimos os impactos identificados, uma vez que as obras não prevêem alteração de traçado, supressão de vegetação e grandes volumes de terraplanagem. Frisa que, independentemente disso, o RCA apresenta propostas e recomendações relativas aos serviços realizados.

Conforme o Auto de Fiscalização de fls. 116, em vistoria do dia 26-7-2004 o técnico da FEAM constatou que as obras já se encontravam em andamento, na área urbana de Campanário/MG.

Por fim, o Parecer Técnico sugere a CONCESSÃO da Licença de Instalação Corretiva.

EM FACE DO EXPOSTO, somos pela CONCESSÃO da Licença de Instalação Corretiva requerida pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, relativamente às obras de restauração da rodovia BR 116 (Rio-Bahia), do Km 310,00 ao Km 378,80, com prazo de validade de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura do COPAM.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2004.

Paula Dirães Rabelo
Paula Dirães Rabelo
Consultora Jurídica
OAB/MG 76.603